



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 326/2024

Processo:	SEI-480002/007078/2024	Data	12 e 14/11/2024
Concessionária	PROLAGOS	Bloco	-
Local Fiscalizado	Rua Leopoldina Valente Lt 14 Qd B ,bairro Balneário das Conchas , São Pedro da Aldeia		
Tipo da Ocorrência	Falta de Abastecimento		
Objeto da Fiscalização	Verificar se persiste a reclamação do usuário		
Representantes da Concessionária:	Aline Barreto – Analista Jurídica Carlos Carbone – Analista de Operações		

INTRODUÇÃO

O presente relatório é decorrente de vistoria técnica realizada para atender as solicitações de elucidação do Inquérito Civil nº 02.22.0003.0006330/2023-05-OFÍCIO nº 465/2024-2PJTCOARA, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama , do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. As vistorias ocorreram na data de 12 e 14/11/2024, em alguns logradouros do município de São Pedro da Aldeia/RJ, e especialmente, na Rua Leopoldina Valente, bairro Balneário das Conchas, município de São Pedro da Aldeia.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária PROLAGOS.

Destaca-se que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Foto 3 – Verificação de abastecimento pelo hidrômetro.

CONCLUSÃO

O abastecimento foi restabelecido apesar da pressão reduzida no período diurno.

A concessionária irá fazer estudo para melhorar as pressões da rede da localidade, haja vista, que no momento da vistoria não era suficiente para abastecer o reservatório superior.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 27/11/2024.

Elaborado por:

Luiz Henrique Vieira Silva

Engenheiro /CASAN

ID 5132859-3

Elaborado e Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 07 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 07/01/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 21/01/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90800330** e o código CRC **80876A86**.

Referência: Processo nº SEI-480002/007078/2024

SEI nº 90800330

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485